



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

LEI Nº 016/2019-TABOCÃO, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ALTERA AO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE TABOCÃO-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, faz saber que o povo de Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei, em conformidade com Autografo de lei nº 022/2019.

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Tabocão, Estado do Tocantins, é exercido pelo Prefeito Municipal, com apoio e assessoramento das unidades de sua estrutura administrativa.

Art. 2º - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Tabocão, é composta das seguintes Unidades Administrativas

PODER EXECUTIVO

1 - Gabinete do Prefeito

1.1. Coordenadoria de Gabinete

Diretor de Gabinete, Comunicação e Defesa Civil.

1.2. Departamento Municipal de controle de contas públicas.

Diretor de Controle Interno.

1.3. Departamento Municipal de Planejamento e Urbanização

Diretor de Planejamento e Urbanização.

1.4 Conselho Tutelar

Conselheiros Tutelares

2 - Secretaria Municipal de Administração

Secretário Municipal de Administração.

2.1. Departamento Municipal de Recursos Humanos

Diretor de Recursos Humanos

Diretor Técnico de Segurança do Trabalho

2.2. Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

Diretor de Almoxarifado e Patrimônio

Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio

2.3 Departamento de Publicidade e Transparência

Diretor de Ciências e Tecnologia

Coordenador de Publicidade e Transparência

2.4 Dep. de Desenvolvimento Agrário, Fomento Agrícola, Pecuária, Indústria e Comércio

Diretor de Assistência Técnica da Agricultura Familiar

Diretor de Projetos e Fomentos da Agricultura Familiar

Sustentável

Coordenador da Agricultura Familiar Sustentável

2.5 Dep. de Desenvolvimento Econômico, Fomento

Agrícola, Pecuária, Indústria e Comércio

Diretor de Cadastramento e Projetos

Coordenador de Cadastramento e Projetos

Coordenador de Inspeção do SIM

Coordenador de Transporte

3 – Secretaria Municipal de Compras

Secretário Municipal de Compras.

3.1 Departamento de Compras e Licitações

Diretor de Compras

Diretor de Licitações e Pregoeiro

Coordenador de Compras

Coordenador de Licitações

Coordenador de Transportes

4 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Secretário Municipal de Finanças, e Planejamento.

4.1. Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário.

Diretor de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro

Imobiliário.

Coordenador de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro

Imobiliário.

4.2 Dep. de Planejamento, Projetos e Prestação de Contas

Diretor de planejamento e Urbanização

Diretor de Projeto e Prestação de Contas



Coordenador de Projeto e Prestação de Contas

5 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo

Secretário Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo

5.1 Departamento de Infra Estrutura e Urbanismo

Diretor de Infra Estrutura Urbana

Coordenador de Infra Estrutura Urbana

Coordenador de desenvolvimento Urbano

Coordenador de Limpeza pública e Jardinagem

Coordenador de Transporte

5.2. Departamento de Estradas Rurais

Coordenador de Infra Estrutura Rural

6 – Secretaria Municipal de Transporte, trânsito e Segurança

Pública

Secretário Municipal, Transporte e Segurança Pública

6.1. Departamento de Trânsito e Transporte

Diretor de Trânsito e Transporte

Diretor de Manutenção de Frota

Coordenador de Trânsito

Coordenador de Transporte

6.2 Departamento de Segurança Pública e Defesa Social

Diretor de Segurança Pública e Defesa Social

Coordenador de políticas de combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;

7. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Ciências e Tecnologia.

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Ciências e Tecnologia

7.1. Departamento de Ensino Pré-Escolar e Ensino Fundamental

Supervisor Pedagógico

Coordenador Pedagógico

Diretor de Creche

Diretor de Unidade Escolar

Orientador Educacional

Diretor de Inspeção Escolar

Coordenador de Apoio e Merenda Escolar

Coord. Recursos Multi-meios, Mídias Educacionais e

Controle

Coordenador de Tecnologia e Formação Continuada

Secretária de Unidade Escolar

Coordenador de Disciplina e conduta

7.2. Departamento Municipal de Cultura e Turismo

Diretor de Resgate Cultural

Coordenador de Cultura e Turismo

7.3. Departamento de Transporte Escolar

Diretor de Transporte Escolar

Diretor de Manutenção do Transporte Escolar

Coordenador de Transporte Escolar

7.4 Departamento de Ciências e Tecnologia

Diretor de Ciências e Tecnologia

7.5 Departamento de Esportes

Diretor de Esportes

Coordenador de Esportes

Coordenador de Infra estrutura esportiva

Coordenador de Segurança patrimonial

8. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

8.1. Departamento Municipal de Atenção à Saúde e Coordenação de Programas

Diretor de Assistência Ambulatorial

Diretor de Programas de Saúde Pública

Diretor de Programas de Atenção Básica

Diretor de Programas de Prevenção de doenças tropicais

Diretor de Laboratório Clínico

Coordenador de Atenção à Saúde

Coordenador de Programas de Saúde

Coordenador de Transporte

Coordenador de Manutenção de Veículos

Coordenador de Segurança Patrimonial

Coordenador de manutenção predial

8.2. Departamento de Vigilância Sanitária e Saneamento

Diretor de Vigilância Sanitária e Saneamento

Coordenador de Vigilância Sanitária e Saneamento

9. Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

9.1 Departamento de Assistência Social

Diretor de Programas e Projetos

Diretor de Desenvolvimento Comunitário e Social

Coordenador de Desenvolvimento Comunitário e Social

9.2 Departamento de Programas Assistenciais

Diretor do Centro de Referência Assistencial

Coordenador do Centro de Referência Assistencial

Coordenador de Programas de Atenção à Infância

Coordenador Orientador Social

Coordenador de Manutenção Predial

Coordenador de Segurança Patrimonial

Coordenador de Transporte

9.3 Departamento de Direitos Humanos

Coordenador de Políticas para Mulheres

Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade

Racial

9.4 Departamento de Juventude

Coordenador de Políticas para Juventude

9.5 Departamento de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Diretor de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Coordenador de Desenvolvimento Urbano e Habitação

10. Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário Municipal do Meio Ambiente

10.1 Departamento de Meio Ambiente

Diretor de Meio Ambiente

Coordenador de Meio Ambiente

Art. 3º - As Unidades Administrativas são consideradas de nível superior às denominadas Secretarias Municipais que serão representadas com cargos de Secretários, com funções relativas a lideranças dentro do setor de atividade que por seus serviços, são dependentes, coordenados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O âmbito de ação das Unidades Administrativas do Governo Municipal de Tabocão, ficará sujeito, além da orientação normativa, a critérios estabelecidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - O âmbito de ação de Diretoria e Coordenadoria, itens e subitens das Unidades Administrativas, objeto desta Lei, terão por base fundamental a execução dos serviços convencionados de interesse da municipalidade, sob a coordenação, supervisão e fiscalização dos representantes dos cargos de níveis superior e com o reconhecimento do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - Os cargos e funções de secretário, diretores, coordenadores, são comissionados e preenchidos por determinação exclusiva do Prefeito Municipal, com livre escolha para nomeação e demissão, e os demais cargos constantes do Anexo VI serão providos através de Concurso Público, nos termos da Constituição Federal, e em casos específicos e de necessidade temporária serão providos por contratos temporários.

Parágrafo primeiro – O cargo constante do Anexo III, de símbolo e nível CE-IV, V e VI, PEA I, PE-I e PE-II, poderão ser contratados com carga horária de 40 horas, caso haja vaga, interesse e ou necessidade da administração pública, obedecendo o orçamento municipal.

Art. 7º - Fica extinto ou alterado a nomenclatura de alguns cargos do quadro geral de cargos, salários e vagas dos

servidores comissionados e efetivos da Administração Pública Municipal Direta, e são alterados de acordo com o Anexo I desta Lei, passando assim a vigorar com nova nomenclatura de acordo aparecem no Anexo I correspondente.

Art. 8º - O quadro geral de cargos, símbolos, salários e carga horária dos servidores comissionados e efetivos da Administração Pública Municipal Direta, passa a ser na forma dos Anexos II e III, desta Lei.

Parágrafo Primeiro – A classificação dos cargos e funções, salários e quantitativo, terá sua discriminação, por ordem, de acordo com os Anexos IV, V, e VI, desta Lei.

Parágrafo Segundo – Para os cargos de Diretor de Unidade Escolar, Secretario de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico, de Formação Continuada, Supervisor, Orientador Educacional, Inspetor Escolar e Coordenador de Apoio e Merenda, Coordenador, inspetor, Diretor de Controle Interno será o salário constante do Anexo IV, conforme o símbolo, salvo quando funcionário de carreira do magistério, devendo este ter seus vencimentos correspondentes ao PCCR do Magistério Lei 030/2008 e alterações, resguardando seus benefícios e progressões e carga horária de 40 horas, ou correspondente com a tabela específica para seu cargo de origem em seu Plano de Carreira, resguardando suas vantagens de progressões

Art. 9º - Fica instituída a função gratificada – FG, para os servidores que ocuparem cargos de confiança, ou ainda, aos servidores que desempenharem funções que requer horário integral ou exclusividade do serviço.

Parágrafo Único – A remuneração para a função gratificada fica limitada à determinação do Chefe do Executivo Municipal e será concedida através de Decreto.

Art. 10 - É assegurado o direito de estabilidade dos servidores públicos municipais, garantidos no serviço público, de acordo com a Constituição Federal, e ficando os cargos comissionados sujeitos aos dispositivos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único – O pagamento da gratificação natalina de todos os servidores municipais poderá ser paga, no mês de aniversário natalício, em conformidade da disponibilidade financeira.

Art. 11 - A remuneração que se enquadra no Símbolo/Nível CE, terá reajuste conforme o aumento do salário mínimo, efetuado a cada ano.

Art. 12 – Fica extinto o cargo de Professor Assistente III (Nível Superior) PE-I, sendo os profissionais efetivos reaproveitados no cargo e função de Professor P I, devendo estes executarem as funções características do novo cargo e também serem devidamente enquadrados pelo PCCR do Magistério Lei 030/2008, por meio de decreto do Prefeito

Municipal, devendo ser observada a irredutibilidade salarial.

Art. 13 - Fica revogada a Lei 001/2018 e demais leis e dispositivos legais em contrário.

Art. 14 - As despesas constantes deste Plano de Cargo e Salário correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 15. - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 01/01/2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado de Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2.019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EXTINTOS OU ALTERADOS

NOMENCLATURA ANTERIOR	NOMENCLATURA ATUAL
Enfermeiro Padrão	Enfermeiro
Telefonista	Auxiliar Administrativo
Atendente Social	Auxiliar Administrativo
Operador de Motosserra	Auxiliar de Serviços Gerais
Encarregado Administrativo	Operador de Maquinas Leves
Professor Assistente III (Superior)	Professor P I
Eletricista	Vigia
Bibliotecária	Auxiliar de Biblioteca

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS SÍMBOLOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Nº	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	SALÁRIO
01	DAS-I	Direção de Assessoramento Superior – I	3.500,00
02	DAS-II	Direção de Assessoramento Superior – II	2.000,00
03	DAS-III	Direção de Assessoramento Superior – III	2.500,00
04	DAI-I	Direção de Assessoramento Intermediário – I	1.400,00
05	DAI-II	Direção de Assessoramento Intermediário – II	1.200,00
06	DAI-IV	Direção de Assessoramento Intermediário – IV	1.500,00

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS SÍMBOLOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS

Nº	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	QUADRO GERAL	
01	CE	Cargo Efetivo		
Nº	SÍMBOLO	NÍVEL	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
01	CE	I	998,00	40
02	CE	II	1.100,00	40
03	CE	III	1.460,00	40
04	CE	IV	998,00	20
05	CE	V	1.950,00	20
06	CE	VI	1.950,00	40
Nº	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	QUADRO SAUDE	
01	CE	Cargo Efetivo		
Nº	SÍMBOLO	NÍVEL	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
01	CE	I	1.080,00	40
02	CE	II	1.210,00	40
03	CE	III	1.250,00	40
04	CE	IV	1.425,00	40
05	CE	V	2.150,00	20
06	CE	VI	7.500,00	20
07	CE	VII	10.000,00	20
Nº	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	QUADRO MAGISTÉRIO	
01	PE	Professo Efetivo		
Nº	SÍMBOLO	NÍVEL	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
07	PE – A	I	998,00	20
08	PE I	I	1.331,82	20
09	PE II	II	1.533,21	20

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS, SALÁRIOS E VAGAS, CARGOS EM COMISSÃO.

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	VAGAS	SALÁRIO
Diretor de Planej.e Urbanização	DAS-I	02	3.500,00
Secretários Municipais	DAS-I	10	3.500,00
Supervisor Pedagógico	DAS-II	01	2.000,00
Coordenador Pedagógico	DAS-II	07	2.000,00
Coordenador de Apoio e Merenda	DAS-II	03	2.000,00
Diretor de Escola	DAS-II	03	2.000,00
Diretor de Creche	DAS-II	01	2.000,00
Orientador Educacional	DAS-II	03	2.000,00
Diretor de Inspeção Escolar	DAS-II	03	2.000,00
Diretor de Departamento	DAS-II	25	2.000,00
Diretor de Departamento	DAS-III	07	2.500,00
Coordenador de Departamento	DAI-I	32	1.400,00
Secretária de Unidade Escolar	DAI-II	03	1.200,00
Coordenador de Departamento	DAI-II	08	1.200,00
Coordenador de Departamento	DAI-IV	07	1.500,00

ANEXO V

FUNÇÃO GRATIFICADA	
FG – I	10% Do vencimento
FG – II	20% Do vencimento
FG – III	30% Do vencimento
FG – IV	40% Do vencimento
FG – V	50% Do vencimento
FG – VI	60% Do vencimento
FG – VII	70% Do vencimento
FG – VIII	80% Do vencimento
FG – IX	90% Do vencimento
FG – X	100% Do vencimento

ANEXO VI

QUADRO DE CARGOS, SALÁRIOS E VAGAS, CARGOS EFETIVOS

Nº	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO/ NÍVEL	VAGAS	Sal/Base	CH
QUADRO GERAL					
01	Assistente Administrativo	CE-II	10	1.100,00	40
02	Vigia	CE-I	21	998,00	40
03	Motorista	CE-III	22	1.460,00	40
04	Auxiliar Administrativo	CE-I	06	998,00	40
05	Aux. Serviços Gerais	CE-I	50	998,00	40
06	Operador de Maquinas Leves	CE-I	01	998,00	40
07	Operador de Máq. Pesadas	CE-IV	02	998,00	20
08	Gari	CE-I	20	998,00	40
09	Assistente de Biblioteca	CE-II	03	1.100,00	40
10	Auxiliar de Biblioteca	CE-II	04	1.100,00	40
11	Merendeiras	CE-I	25	998,00	40
12	Monitor	CE-II	14	1.100,00	40
13	Zeladora	CE-I	03	998,00	40
14	Assistente Social	CE-V	02	1.950,00	20
15	Técnico de Informática	CE-VI	01	1.950,00	40
16	Porteiro	CE-I	01	998,00	40
17	Pedreiro	CE-I	04	998,00	40
18	Nutricionista	CE-V	02	1.950,00	20
19	Enfermeiro Quadro Geral	CE-V	02	1.950,00	20
20	Técnico de Enfermagem Quadro Geral	CE-II	02	1.100,00	40
21	Psicólogo Quadro Geral	CE-V	02	1.950,00	20
22	Almoxarife	CEII	01	1.100,00	40
23	Fiscal de Meio Ambiente	CE-I	05	998,00	40
24	Fiscal de Inspeção Municipal	CEII	02	1.100,00	40
25	Fiscal de Postura	CEII	02	1.100,00	40
26	Fiscal Tributário	CE-VI	01	1.950,00	40
QUADRO MAGISTÉRIO					
01	Professor – P-A	PE – A -I	04	998,00	20
02	Professor P – I	PE-I	42	1.331,82	20
03	Professor P –III	PE-II	68	1.533,21	20
QUADRO DA SAÚDE					
01	Enfermeiro	CE-IV	10	2.150,00	20
02	Técnico de Enfermagem	CE-I	13	1.425,00	40
03	Técnico de Higiene Dental	CE-I	01	1.425,00	40
04	Agente de Saúde	CE-II	08	1.250,00	40
05	Agente Epidemiológico	CE-II	02	1.250,00	40
06	Assistente Odontológico	CE-III	02	1.210,00	40
07	Auxiliar de Enfermagem	CE-V	01	1.080,00	40
08	Odontólogo	CE-IV	06	2.150,00	20
09	Fiscal da Vigilância Sanitária VISA	CE-III	02	1.210,00	40
10	Médico Ambulatorial	CE-VI	02	10.000,00	20
11	Médico ESF	CE-VII	02	7.500,00	20
12	Farmacêutico	CE-IV	04	2.150,00	20
13	Psicólogo	CE-IV	02	2.150,00	20

ANEXO VII
QUADRO DE CARGOS, SALÁRIOS E VAGAS CARGOS EM COMISSÃO

Descrição do Cargo	Nível	vagas	Subsídio (salário)
Gabinete do prefeito			
Diretor de Gabinete, Comunicação e Defesa Civil	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Controle Interno	DAS I	01	3.500,00
Diretor de planejamento e Urbanização	DAS I	01	3.500,00
Conselheiro Tutelar	CEII	05	1.100,00
Secretaria Municipal de Administração			
Secretário Municipal de Administração	DAS I	01	3.500,00
Diretor de Recursos Humanos	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Almoanifado e Patrimônio	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Assist. Técnica da Agricultura Familiar	DAS II	01	2.000,00
Diretor Projetos, e Fomento, Agric. Familiar Sustentável	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Cadastro e Projetos	DAS II	01	2.000,00
Diretor Técnico de Segurança do Trabalho	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Ciências e Tecnologia	DAS II	01	2.000,00
Coordenador de Almoanifado e patrimônio	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Publicidade e Transparência	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Cadastro e Projetos	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Agricultura Familiar Sustentável	DAI II	01	1.200,00
Coordenador de Inspeção do SIM	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de transporte	DAI IV	01	1.500,00
Secretaria Municipal de Compras			
Secretário Municipal de Compras	DAS I	01	3.500,00
Diretor de Compras	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Licitações e Pregoeiro	DAS III	01	2.500,00
Coordenador de Compra	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Licitação	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de transporte	DAI IV	01	1.500,00
Secretaria Municipal de Finanças			
Secretário Municipal de Finanças	DAS I	01	3.500,00
Diretor de planejamento e Urbanização	DAS I	01	3.500,00
Diretor de Arrecadação, Fisc. Cadastro Imobiliário	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Projeto e Prestação de Contas	DAS II	01	2.000,00
Coordenador de Arrecad. Fisc. Cadastro Imobiliário	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Projeto e Prestação de Contas	DAI I	01	1.400,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo			
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	DAS I	01	3.500,00
Diretor de Infraestrutura Urbana	DAS II	01	2.000,00
Coordenador de Infraestrutura Urbana	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Infraestrutura Rural	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Desenvolvimento Urbano	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Limpeza Pública e Jardinagem	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de transporte	DAI IV	01	1.500,00
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Segurança Pública			
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança	DAS I	01	3.500,00
Diretor de Segurança Pública e Defesa Social	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Trânsito e Transporte	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Manutenção de Frota	DAS III	01	2.500,00
Coord. políticas de combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Trânsito	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de transporte	DAI IV	01	1.500,00
Secret. Munic. de Educ., Cult. Lazer, Esp. Ciências e Tec.			
Secretário Munic. de Educação, Cult. Tur. e Lazer	DAS I	01	3.500,00
Supervisor Pedagógico	DAS II	01	2.000,00
Coordenador Pedagógico	DAS II	07	2.000,00
Diretor de Creche	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Unidade Escolar	DAS III	03	2.500,00
Orientador Educacional	DAS II	03	2.000,00
Diretor de inspeção Escolar	DAS II	03	2.000,00
Coordenador de Apoio e Merenda Escolar	DAS II	03	2.000,00
Coord. Recursos Multimídias, Mídias Educacionais e Controle	DAI I	02	1.400,00
Secretária de Unidade Escolar	DAI II	03	1.200,00
Diretor de Transporte Escolar	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Manutenção do Transporte Escolar	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Esportes	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Ciências e Tecnologia	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Resgate Cultural	DAS II	01	2.000,00
Coordenador de Transporte Escolar	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Cultura e Turismo	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Esportes	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Tecnologia e Formação Continuada	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Infraestrutura esportiva	DAI II	01	1.200,00
Coordenador de Segurança Patrimonial	DAI II	01	1.200,00
Coordenador de Disciplina e conduta	DAI II	01	1.200,00
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento			
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento	DAS I	01	3.500,00
Diretor de Assistência Ambulatorial	DAS III	01	2.500,00
Diretor de Programas de Saúde Pública	DAS III	01	2.500,00
Diretor de Programas de Atenção Básica	DAS III	01	2.500,00
Diretor de Programas de prevenção e doenças tropicais	DAS III	01	2.500,00
Diretor de Vigilância Sanitária e Saneamento	DAS III	01	2.500,00
Diretor Laboratório Clínico	DAS II	01	2.000,00
Coord. de Atenção à Saúde	DAI I	01	1.400,00
Coord. de programas de Saúde	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Vigilância Sanitária e Saneamento	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Transporte	DAI IV	01	1.500,00
Coordenador de Manutenção de Veículos	DAI IV	01	1.500,00
Coordenador de Segurança Patrimonial	DAI II	01	1.200,00
Coordenador de Manutenção Predial	DAI II	01	1.200,00
Secr. Munic. do Trabalho e Des. Social			
Secr. Munic. do Trabalho e Desenv. Social	DAS I	01	3.500,00
Diretor de Programas e Projetos	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Desenvolvimento Comunitário e Social	DAS II	01	2.000,00
Diretor do Centro de Referência Assistencial	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Desenvolvimento Urbano e Habitação	DAS II	01	2.000,00
Coord. de Desenvolvimento Comunitário e Social	DAI I	01	1.400,00
Coordenador do Centro de Referência Assistencial	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Programas de Atenção à Infância	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Políticas para Mulheres	DAI I	01	1.400,00
Coord. Políticas de Promoção da Igualdade Racial	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Políticas para Juventude	DAI I	01	1.400,00
Coord. de Desenvolvimento Urbano e Habitação	DAI I	01	1.400,00
Coordenador Orientador Social	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Transporte	DAI IV	01	1.500,00
Coordenador de Manutenção Predial	DAI II	01	1.200,00
Coordenador de Segurança Patrimonial	DAI II	01	1.200,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
Secretário Municipal de Meio Ambiente	DAS I	01	3.500,00
Diretor de Meio Ambiente	DAS II	01	2.000,00
Coordenador de Meio Ambiente	DAI I	01	1.400,00

ANEXO VIII

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES SERVIDORES
COMISSIONADOS

CARGO ATRIBUIÇÕES

Secretário Municipal É atribuição do Secretário Municipal prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria; gestão das atividades de administração em geral; preparar, redigir, expedir e registrar os atos oficiais de competência do prefeito, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, especialmente Projetos de Lei, Decretos, Portarias, comunicados e outros atos normativos do interesse da Administração, mantendo sob a sua responsabilidade os originais, tudo sob o acompanhamento da Procuradoria Geral e da Assessoria Jurídica; providenciar a publicação dos atos oficiais da prefeitura, na forma e pelos meios legais; receber, expedir e promover os transmisses legais da correspondência pertinente ao Executivo Municipal; organizar e manter sob sua responsabilidade coletânea da legislação federal e estadual de interesse do município; estudar, examinar e despachar processos protocolados na prefeitura, acompanhando a sua tramitação legal; catalogar, selecionar e arquivar documentos do interesse da Administração e da população em geral, devendo, também, organizar e manter o arquivo público municipal. Ao Secretário é atribuído, ainda, participar de reuniões administrativas, encarregando-se da lavratura das respectivas atas; assistir os órgãos municipais na execução de suas atribuições relativas aos serviços burocráticos; proposição e coordenação dos planos de desenvolvimento de pessoal (Plano de Cargos e Carreiras, Estatutos, Planos de Capacitação, etc.); estudar; elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de Servidores; analisar as solicitações de treinamento de outro órgão da administração; calcular o custo estimado para realização de programas de treinamento; promover estudos e pesquisas para determinar e detectar os problemas de recursos humanos que impeçam o desenvolvimento organizacional da administração; preparar o pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal; fornecer declaração de rendimento para diversos fins e os elementos necessários à elaboração de proposta orçamentária, supervisionar, orientar e executar atividades relativas à administração de recursos humanos, direitos, vantagens, deveres e obrigações dos Servidores municipais; controlar e atualizar dados da ficha financeira dos Servidores; enviar ao setor competente da Administração relação de Servidores que transgredirem normas disciplinares vigentes; distribuição,



controle e arquivamento de processos e documentos que tramitam na prefeitura; promoção de atividades relativas à organização e ao aperfeiçoamento dos métodos de trabalho dos órgãos da prefeitura. Coordenar e supervisionar as ações concernentes à defesa civil do município; executar, através da Junta do Serviço Militar, os trabalhos relativos ao serviço militar obrigatório no território do município, de acordo com as prescrições técnicas fixadas pela legislação pertinente. Preparar inventário físico, organizar, registrar e manter o sistema de acompanhamento patrimonial dos bens do município; zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações. Administrar, coordenar e determinar a execução de projetos e planos de trabalho visando fomentar o recebimento pelo município de recursos diversos, principalmente financeiro, destinados à melhoria da qualidade de vida do povo do município; deverá, também, administrar, coordenar e determinar a execução das prestações de contas desses recursos junto aos órgãos concedentes, na forma legal e no tempo hábil, além de todas as atividades e procedimentos dos serviços de licitações e contratos, observando a legislação em vigor, especialmente as instruções e normas do Tribunal de Contas do Tocantins. Exercer outras atividades correlatas, sempre que solicitadas por superior hierárquico, inclusive, assinar separadamente e/ou em conjunto com o Prefeito Municipal e, ainda, com o Servidor Público indicado à cada situação. Além das atribuições descritas acima, outras poderão ser estabelecidas por ato do Prefeito, de acordo com a conveniência e interesse público referente a cada setor específico.

Diretor de planejamento e Urbanização Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete realizar o suporte ao gabinete do prefeito; assessorar na parte Técnica a tramitação de processos, apoio à elaboração dos projetos e estudos necessários para um adequado licenciamento ou autorização da execução da obra, assessorar, planejar e fiscalizar os serviços públicos, no perímetro urbano e rural participar da elaboração do Orçamento, participar da elaboração do Plano Plurianual, coordenar o estudo de viabilidade de obras a serem implantadas no município visando o atendimento de projetos aprovados em parceria com empresas privadas, a implantação das mesmas, em outras áreas do município interesse público referente a cada setor específico e outras atividades correlatas

Diretor de Departamento Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete assessorar o Prefeito Municipal nas tomadas de decisão referentes ao seu departamento; criar e desenvolver projetos relacionados ao setor; coordenar e

acompanhar a demanda da diretoria, desenvolver ações educativas e as que visam combater a desigualdade social; atender, acolher reclamações, realizar eventos e projetos, compete coordenar o estudo de viabilidade de programas a serem implantadas no município visando o atendimento de projetos aprovados em parceria com departamentos e comunidade, a auxiliar na implantação de políticas públicas, ou em outras áreas do município, atendendo o programa de geração de empregos e outros; participar da elaboração do Orçamento, participar da elaboração do Plano Plurianual; executar outras atividades correlatas ao interesse público referente a cada setor específico.

Coordenador de Departamento Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete assessorar ao chefe de departamento nas tomadas de decisão referentes ao seu departamento; auxiliar na criação e desenvolvimento de projetos relacionados ao setor; coordenar e acompanhar a demanda da diretoria, desenvolver ações educativas e as que visam combater a desigualdade social; atender, acolher reclamações, realizar eventos e projetos, compete coordenar o estudo de viabilidade de programas a serem implantadas no município visando o atendimento de projetos aprovados em parceria com departamentos e comunidade, a auxiliar na implantação de políticas públicas, ou em outras áreas do município, atendendo o programa de geração de empregos e outros; participar da elaboração do Orçamento, participar da elaboração do Plano Plurianual; executar outras atividades correlatas ao interesse público referente a cada setor específico.

Coord. Orientador Social Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete coordenação, acompanhamento e a implementação de planos e programas; à execução de atividades de promoção humana; incentivo à ação e participação comunitária, à assistência social e à educação de base, coordenar o agendamento dos cursos; coordenar as monitoras de cursos; zelar pelo uso correto dos materiais de produção, executar outras atividades correlatas ao interesse público e social e de proteção a vida

Diretor de licitação e Pregoeiro Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete as atribuições definidas na lei para o Pregoeiro são: o credenciamento dos interessados; o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; a adjudicação para o autor da proposta de menor preço; a elaboração de ata; a condução dos trabalhos da equipe de apoio; o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

e, ainda, o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação. O Pregoeiro contará com a colaboração de uma equipe de apoio que será indicada e nomeada pela autoridade competente ainda na fase preparatória da licitação, devendo estar integrada, em sua maioria, por servidores públicos integrantes do quadro permanente da entidade licitadora. A equipe de apoio não possui atribuições que importem em julgamento ou deliberação, sendo tais atos de responsabilidade exclusiva do Pregoeiro; mas nada impede de realizar o exame de propostas quanto aos aspectos formais, sugerindo a classificação ou a desclassificação, executar outras atividades correlatas

LEI Nº 017/2019-TABOCÃO, 30 DE DEZEMBRO DE 2.019.-“DISPÕE SOBRE EXTINGUIR ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS DE TABOCÃO-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, faz saber que o povo de Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei, em conformidade com o Autografo de lei nº 020/2019.

Art. 1º - Ficam Extintas as Seguintes Escolas Municipais Rurais;

Escola Municipal Brasileirinho
Escola Municipal Rui Brasil
Escola Municipal Independência
Escola Municipal Umbelino Costa
Escola Municipal Ademar de Barros

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de Dezembro do ano de 2.019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 018/2019- TABOCÃO, 30 DE DEZEMBRO DE 2.019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, SOB REGIME ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABOCÃO - TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, faz saber que o povo de Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei em conformidade com o Autografo de Lei nº 021/2019.

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal de Tabocão, autorizado a contratar sob Regime Especial de Contratação por tempo determinado baseado no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal:

01 (um) Enfermeiro.
01 (um) Agente Comunitário de Saúde
02 (dois) Professores P III.
01 (um) Professor P I

§-Único - O tempo determinado a que se refere este artigo compreende o período de até 12 (doze) meses correspondentes de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 2º - A Contratação Especial é exclusivamente para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de Dezembro do ano de 2.019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 019/2019- TABOCÃO, 30 DE DEZEMBRO DE 2.019.“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, SOB REGIME ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABOCÃO - TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, faz saber que o povo de Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei, em conformidade com o Autografo de Lei nº 023/2019.

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal de Tabocão, autorizado a contratar sob Regime Especial de Contratação por tempo determinado baseado no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, considerando que o exercício correspondente é período eleitoral, não havendo possibilidade de realização de concurso para provisão de vagas.

06 (seis) Auxiliares de Serviços Gerais.

03 (três) Fiscais de meio Ambiente

02 (dois) Monitores

03 (três) Merendeiras

03 (três) Professores P-III

§-Único - O tempo determinado a que se refere este artigo compreende o período de até 12 (doze) meses correspondentes de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 2º - A Contratação Especial é exclusivamente para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de Dezembro do ano de 2.019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019-“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tabocão Estado do Tocantins, Aprovaram e eu WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei em conformidade com o

Autografo de Lei nº 024/2019

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo, conjunto de instrumentos de gestão que torna efetiva a política de recursos humanos gerida pelo Poder Executivo aos Servidores Públicos efetivos e estáveis, sob a orientação dos seguintes princípios:

- I - estruturas eficazes de cargos e carreiras;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado;
- III - valorização pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;
- IV - incentivo à qualificação funcional contínua do servidor;
- V - racionalização da estrutura de cargos e carreiras considerando:

- a) a complexidade das atribuições;
- b) os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridos;
- c) as condições e os requisitos específicos exigíveis para o desempenho das respectivas atribuições;
- d) a instituição de perspectivas básicas de mobilidade funcional dos servidores na carreira e a decorrente melhoria salarial, mediante progressões horizontal e vertical;
- e) a identificação, agregação e alteração de nomenclatura de cargos;
- f) a extinção de cargos ao evento da vacância;
- g) a criação de novos cargos.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Cargo Público:

- a) O instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e subsídio correspondente, para ser provido e exercido por um ocupante na forma estabelecida em lei;
- b) Efetivo, o de carreira, escalonado em classes, provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II - Classe, o grupamento de cargos públicos com subsídio, denominação e atribuição idênticos;
- III - Carreira, o conjunto de determinada classe em que a progressão funcional, privativa do ocupante dos cargos que a integram, segue regras especificadas;
- IV - Subsídio, a parcela pecuniária única atribuída mensalmente ao Servidor Público;
- V - Quadro-Geral, o conjunto de carreiras do Poder Executivo;

VI - Servidor Público, o ocupante de cargo público sujeito ao regime estatutário, subdividindo-se em:

- a) Efetivo, o ocupante de cargo público efetivo vinculado ao Quadro-Geral do Poder Executivo;
- b) Estável, o ocupante de cargo público efetivo, vinculado ao Quadro-Geral do Poder Executivo, aprovado no estágio probatório;
- c) Estabilizado, o ocupante de cargo público efetivo, vinculado ao Quadro-Geral do Poder Executivo alcançado pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

VII- Grupo, o conjunto de cargos públicos com idênticos critérios de nível de escolaridade e subsídio;

VIII-Referência, a indicação da posição do Servidor Público quanto ao subsídio, representada por letras dispostas horizontalmente na tabela de subsídios;

IX - Classe, o indicativo da posição do Servidor Público quanto ao subsídio, representado por algarismos romanos dispostos verticalmente na tabela de subsídios;

X - Avaliação Periódica de Desempenho, o instrumento utilizado para aferição do mérito do Servidor Público, no exercício de suas atribuições;

XI - Progressão Horizontal, a evolução do Servidor Público para a referência seguinte, mantida a Classe, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho ou por aprovação em estágio probatório;

XII- Progressão Vertical, a evolução do Servidor Público para a classe sub sequente, mediante adequada titulação e classificação no processo de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional;

XIII-Tabela de Subsídios, a estrutura de definição de valores organizada em classes e referências correspondentes ao desenvolvimento do servidor na Carreira.

XIV- É permitido ao Executivo municipal promover gratificação temporária ao servidor efetivo como motorista, desenvolvendo sua função na estrutura do Posto de saúde ou Pronto atendimento municipal:

- a) A gratificação temporária ao motorista de veículos da saúde no transporte de pacientes até 5% (cinco por cento) correspondente ao salário base da tabela de subsídios para motorista.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SUBSÍDIOS

Art. 3º. O Quadro-Geral do Poder Executivo é integrado por cargos de provimento efetivo subdivididos nos seguintes

grupos:

- I - Grupo 1: Cargos de Nível Superior
- II - Grupo 2: Cargos de Nível Médio
- III - Grupo 3: Cargos de Nível Médio II
- IV - Grupo 4: Cargos de Nível Fundamental

Parágrafo único. Para os cargos de que trata este artigo:

- I - a denominação e o quantitativo são os constantes do Anexo I a esta Lei;
- II - a formação necessária para a investidura e as atribuições são os constantes do Anexo II a esta Lei;
- III - os valores dos subsídios, constantes do Anexo III a esta Lei, correspondem à jornada de 40 horas e ou 20 horas semanais de trabalho em conformidade com o ingresso ou a necessidade da administração pública;
- IV - a investidura ocorre na classe e na referência iniciais de cada cargo.

CAPÍTULO III

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º. A evolução funcional dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo opera-se por:

- I - Progressão Horizontal, que se vincula ao Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional ou mediante aprovação em estágio probatório;
- II - Progressão Vertical, que se vincula ao Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional do Quadro-Geral

Parágrafo único. O processamento da Progressão Vertical e da Progressão Horizontal ocorre nos limites da dotação orçamentário-financeira anual.

Art. 5º. É vedada a evolução funcional quando o Servidor Público:

- I - durante o período avaliado tiver:
 - a) mais de cinco faltas injustificadas;
 - b) sofrido pena administrativa de suspensão ou sido destituído de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, por meio de processo administrativo disciplinar;
- II - estiver:
 - a) em estágio probatório;
 - b) cumprindo pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea “b” do inciso II,

revoga-se a evolução funcional concedida se o Servidor Público for condenado em processo criminal iniciado em data anterior à concessão, com sentença passada em julgado.

Art. 6º. Nos interstícios necessários para a evolução funcional, desconta-se o tempo:

I - da licença:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) para serviço militar;
- c) para atividade política;
- d) para tratar de interesses particulares;

II - do afastamento:

- a) para exercício fora do quadro do Poder Executivo do Município, quando não motivado por convênio do qual o município participe;
- b) para o exercício de mandato eletivo;
- c) para estudo, por prazo superior a seis meses, ininterruptos ou não.

Parágrafo único. Não prejudica a contagem do tempo dos interstícios necessários para a evolução funcional:

I - a nomeação para cargo em comissão ou designação para função de confiança

II - a cessão para servir a outro órgão ou entidade da Administração Estadual, desde que no exercício de atividade afim ao cargo efetivo

Art. 7º. Os cursos de qualificação devem:

I - ser validados pela Secretaria da Administração;

II - conter nos certificados de conclusão a indicação de horas concluídas;

III - beneficiar o Servidor Público uma só vez.

Parágrafo único. Para efeito da primeira evolução funcional, os interstícios necessários têm início a partir do enquadramento do servidor no Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios.

Seção II

Da Progressão Horizontal

Art. 8º. É considerado habilitado para a Progressão Horizontal o Servidor Público que:

I – tiver cumprido o interstício de 3 (três) anos de exercício na Referência que se encontra;

II - concluir curso de qualificação, vinculado à sua área de

atuação ou às atividades do órgão de lotação, nos três anos antecedentes à data da evolução funcional, sendo de no mínimo 80 horas para cargos dos grupos 1 a 4.

III- aprovação na avaliação de desempenho com nota igual ou superior a 70 %, nas duas últimas avaliações.

Art. 9º. O processo de Progressão Horizontal:

I - ocorre em intervalos de 36 (trinta e seis) meses;

II – alcança o servidor que obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas duas últimas Avaliações Periódicas de Desempenho;

III – produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o servidor for habilitado, produzindo um acréscimo de 4 % (quatro por cento) desde que atendido o disposto no inciso anterior

§1º Ao Servidor que, conquanto habilitado e alcançado 50% dos pontos nas duas últimas Avaliações, não lograr evolução funcional nos últimos quatro anos, é concedida Progressão Horizontal para a referência imediatamente seguinte, em havendo disponibilidade orçamentário-financeira.

Seção III

Da Progressão Vertical

Art. 10. É habilitado para a Progressão Vertical o servidor que tiver:

I - cumprido o interstício de três anos de exercício na classe em que se encontra;

II – concluído curso de graduação nos anos antecedentes à data da Progressão Vertical, atendidas as seguintes regras:

a) Conclusão de graduação diferenciada da exigida no ato de sua posse ou superior a que se encontra enquadrado (nível fundamental, nível médio e nível superior) para cargos dos Grupos 1 a 4, na mudança de nível, padrão acrescenta-se;

1- na mudança de nível fundamental completo para nível médio, acrescenta 10% no vencimento base

2- na mudança de nível médio completo para nível superior acrescenta-se 10% no vencimento base anterior

3- na mudança de nível superior, para pós graduado, acrescenta-se 10 % no vencimento anterior

b) Conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, stricto sensu e doutorado, desde que vinculados à área de atuação.

1- Na mudança de nível superior para pós graduado acrescenta 10% no vencimento base

2- Na mudança de pós graduado para mestrado

acrescenta 10% no vencimento base anterior

3- Na mudança de mestrado para doutorado acrescenta 10% no vencimento base anterior

Parágrafo único. O processo de Progressão Vertical:

I - ocorre em intervalos de 36 (trinta e seis) meses;

II – alcança o servidor que obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas três últimas Avaliações Periódicas de Desempenho;

III – produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o Servidor for habilitado, desde que atendido o disposto no inciso anterior, havendo disponibilidade orçamentária e financeira e necessário ato do gestor municipal.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 11. É instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional dos Servidores Públicos integrantes do Quadro-Geral do Poder Executivo com as seguintes finalidades:

I - aprimorar métodos de gestão;

II - valorizar a atuação do Servidor Público comprometido com o resultado de seu trabalho;

III - instruir os processos de evolução funcional.

§ 1º. Incumbe à Secretaria da Administração gerir o Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional e baixar os atos necessários à sua implementação.

§ 2º. Os servidores cedidos a outros órgãos dos Poderes ou Entes Federados são avaliados periodicamente pelo órgão requisitante em consonância com as normas relativas à Avaliação de Desempenho do órgão requisitado.

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 12. A qualificação funcional dos ocupantes de cargo do Quadro-Geral resulta de ações de treinamento, aperfeiçoamento e especialização implementadas pelo Poder Executivo através da Secretaria da Administração, com vistas a:

I - estabelecer a possibilidade de Progressão Vertical;

II - nos cursos de:

a) formação inicial, propiciar ao servidor o conhecimento necessário para o exercício das atribuições do cargo;

b) de aperfeiçoamento, a habilitação do servidor efetivo para a

melhoria da qualidade dos serviços;

c) natureza técnica, a preparação do servidor para o desenvolvimento de trabalhos técnicos;

d) natureza gerencial, a preparação do Servidor Público para o exercício de funções de supervisão, direção, coordenação e assessoramento.

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SUBSÍDIOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 13. Incumbe à Secretaria da Administração implementar e gerir o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro-Geral do Poder Executivo, cumprindo-lhe:

I - fixar as diretrizes operacionais e implementar os programas e as ações de que trata esta Lei;

II - elaborar o Programa de Qualificação Funcional;

III - conceder aos servidores:

a) as Progressões Horizontal e Vertical;

b) o enquadramento decorrente deste Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios;

IV - manter atualizadas as especificações dos cargos;

V - planejar e implementar a alocação, lotação e movimentação dos servidores;

VI - instituir a Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão - CGEP, designando o seu presidente.

§ 1º. São membros da CGEP os seguintes servidores:

I - três da Secretaria da Administração;

II - um da Secretaria de Infra estrutura;

III - um da Secretaria da Finanças.

IV – dois representantes indicados instituições ou associações municipais.

§ 2º. Incumbe:

I - aos correspondentes Secretários municipais indicar os servidores membros da CGEP;

II - à CGEP:

a) acompanhar e apreciar os atos relativos ao enquadramento e às Progressões Horizontal e Vertical;

b) julgar os recursos interpostos.

§ 3º. A CGEP pode, a qualquer tempo, utilizar as informações disponíveis na Administração sobre os servidores.

§ 4º. A participação na CGEP é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 14. Para efeito do primeiro enquadramento estabelece a data de 1º de Setembro de 2019, os servidores públicos do Quadro Geral devem ser posicionados na Referência correspondente ao tempo de exercício no cargo efetivo no âmbito Poder Executivo Municipal, no período compreendido entre a admissão no referido enquadramento, da seguinte forma:

- I – até 36 meses, Referência A;
- II – de 37 até 72 meses, Referência B;
- III – de 73 até 108 meses, Referência C;
- IV – de 109 até 144 meses, Referência D;
- V – de 145 até 180 meses, Referência E;
- VI – de 181 até 216 meses, Referência F;
- VII – de 217 até 252 meses, Referência G;
- VIII – de 253 até 288 meses, Referência H.
- IX- de 289 até 324 meses, Referência I.
- X- de 325 até 360 meses, Referência J.
- XI- de 361 até 396 meses, Referência L.
- XII- de 397 até 432 meses, Referência M.

Art. 15. O ocupante de cargo cujo requisito de escolaridade seja de:

- I - Nível Superior, Grupo 1, que, em até trinta dias da vigência desta Lei, comprove conclusão de curso de pós-graduação vinculado às atribuições do cargo, é enquadrado na Classe II, na conformidade do caput do artigo anterior;
- II - Nível Médio, Grupos 2 e 3, que, em até trinta dias da vigência desta Lei, comprove conclusão de curso de Nível Superior é enquadrado na Classe II, na conformidade do caput do artigo anterior.
- III - Nível Fundamental, Grupo 4, que, em até trinta dias da vigência desta Lei, comprove conclusão de curso de Nível Superior Médio é enquadrado na Classe II, na conformidade do caput do artigo anterior.

Art. 16. O ocupante do cargo de técnico é enquadrado na conformidade do Anexo I, considerados a formação e os requisitos do Anexo II a esta Lei.

Art. 17. A nomeação para cargo em comissão e a designação para função de confiança não prejudicam o tempo de efetivo exercício.

Art. 18. O ocupante de cargo efetivo que se encontre afastado ou em licença não remunerada é enquadrado quando reassumir o exercício.

Art. 19. No enquadramento é contado apenas o tempo de exercício no Poder Executivo do Município de Tabocão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao servidor cedido a outros poderes ou entes federados, em casos específicos em que o município tenha convenio.

I. No ato do primeiro enquadramento, resultado desta matéria legal, fica suspenso a contagem de tempo para qualquer benefício contidos no Estatuto de Servidor Lei Complementar 005/2017, tais como tempo de serviços (quinquênio), ficando garantido ao servidor os benefícios alcançados até seu 1º enquadramento, fixado com relação ao vencimento base para seu cargo efetivo, a serem anotados no contra cheque como direito adquirido.

II. Para efeito do primeiro enquadramento será levado em consideração a situação do servidor efetivo em 01/09/2019.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. A primeira Avaliação Periódica de Desempenho tem início cento e oitenta dias após o enquadramento dos atuais servidores.

Art. 21. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos Servidores ativos

§ 1º. O cálculo das aposentadorias seguem as regras do instituto de previdência social.

Art. 22. Para efeito das progressões horizontal e vertical, após a aprovação desta Lei, devem ser observadas as seguintes regras:

- I – aplica o disposto no inciso II do art. 8º ;
- II – a obtenção de média aritmética igual ou superior a 70% dos pontos nas últimas Avaliações Periódicas de Desempenho é pré-requisito para as Progressões de que trata o caput deste artigo;
- III – a Progressão Horizontal produz efeitos financeiros após ato público do chefe do poder executivo, devidamente publicado no DOET;

Art. 23. Integram o Quadro-Geral Provisório do Poder Executivo, extinguindo-se quando vagarem, os cargos de Enfermeiro Padrão, Telefonista, Vigia, Operador de Moto-serra, Encarregado Administrativo, Tratorista, Operador de Máquinas, bibliotecária;

- I. Estando garantido aos ocupantes vaga em cargos compatíveis em grau de instrução e de vencimentos
- II. O servidor nesta situação deverá ser enquadrado na

função que se encontra lotado

§ 1º. São extintos na data da vigência desta Lei os cargos vagos referidos neste artigo.

§ 2º. As atribuições dos cargos do Quadro-Geral Provisório do Poder Executivo, os símbolos indicativos de grupo e a correspondência com as tabelas de subsídios são os constantes do Anexo IV a esta Lei.

§ 3º. Ao Servidor Público do Quadro-Geral Provisório do Poder Executivo aplicam-se as regras desta Lei.

§ 4º. Aplica-se:

I - a regra do parágrafo único do art. 14 ao enquadramento dos cargos do Quadro-Geral Provisório do Poder Executivo cujo requisito de escolaridade para investidura seja o de Nível Fundamental;

Art. 24. Os ocupantes dos cargos efetivos com lotação específica na:

I- na Secretaria da Saúde, são vinculados ao Quadro de Cargos da Saúde, adaptada a denominação; (PCCR da Saúde)

II- na Secretaria da Educação, são vinculados ao Quadro de Cargos do Magistério, adaptada a denominação ; (PCCR Magistério)

II- nos demais órgãos, ficam vinculados ao Quadro-Geral do Poder Executivo, mantida a denominação do cargo

Parágrafo único. Aplicam-se as regras relativas a denominação e lotação dos cargos referidos nos incisos I , II e II deste artigo aos aprovados no concurso público devidamente empossados.

Art.25. É assegurado a todos os servidores públicos revisão geral anual de remuneração e subsídio, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de acordo inciso X, do art. 37 da Constituição Federal com regulamentação através de lei específica.

§ 1º. Fica instituído o mês de maio de cada ano, a data base para revisão geral anual de todos os servidores públicos do Município de Tabocão - TO, levando-se em conta o índice apurado nas condições deste artigo como um acordo entre as partes, limites orçamentários e índice de gastos com pessoal.

§ 2º. O índice apurado na data base, para reposição da variação inflacionária e manutenção do poder de compra, será aplicado no Padrão I Referência "A" das tabelas financeiras do ANEXO III de que trata esta Lei, que deverão ser editados a cada

alteração de valores, por lei específica.

§ 3º. O município não estará obrigado a conceder os percentuais relativos às perdas inflacionárias aos servidores públicos em geral que, nos últimos 12 meses, foram contempladas com reajuste salarial em percentual que haja superado a desvalorização da moeda, desde que haja expressa previsão na lei específica da revisão geral anual.

§4º Deve ser observado o teto remuneratório para os ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, devendo, em razão disso, ser observado o subsídio mensal do prefeito para a definição dos demais vencimentos no âmbito municipal.

Art.26. Aos servidores do PCCR deverão prevalecer, exclusivamente, as normas estabelecidas nesta Lei, não predominando, para nenhum efeito, as normas definidas em planos, classificações e enquadramentos anteriores.

§1º - Serão adequados os direitos e garantias anteriores à vigência desta lei, levando em consideração mudanças de nomenclatura.

§2º- Fica preservada ao servidor público do Município de Tabocão - TO a garantia legal da irredutibilidade de sua remuneração, de acordo com a carga horaria e função.

Secção I

Insalubridade e Periculosidade

Art. 27. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas e infecto contagiosa ou com risco de morte fazem jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade, em conformidade com relatório/laudo elaborado por profissional ou empresa especializada em segurança e medicina do trabalho, e levando em consideração as normativas e legislações específicas a serem providenciados pela Secretária Municipal de Administração.

§1º. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, estiverem destacadas no Laudo específico de Insalubridade e Periculosidade em razão de sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância estabelecidos por normas reguladoras da esfera federal e nesta Lei.

§2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão

§3º Haverá permanente controle da atividade de servidor em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

§4º. Nos trabalhos insalubres executados pelos seus servidores, o Município é obrigado a fornecer-lhes, gratuitamente, equipamentos de proteção à saúde (EPI).

Art. 28. São consideradas atividades e operações insalubres e perigosas as constantes da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, destacadas e em Laudo técnico especializado .

§ 1º. O exercício do trabalho em condições de Insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional , calculado sobre o Salário mínimo praticado na região, para jornadas de 40 horas semanais.

- 1- Insalubridade Grau mínimo – 10 %
- 2- Insalubridade Grau Médio - 20 %
- 3- Insalubridade Grau Máximo – 40 %

§ 2º. O exercício do trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção do adicional de 30%, incidente sobre o salário nominal, sem acréscimos resultantes de gratificações, prêmios.

- a) Quando da incidência de insalubridade ou periculosidade, o servidor pode optar pelo adicional que lhe for maior, sendo vedada a percepção cumulativa.
- b) Assim como na apuração da Insalubridade os ambientes e funções perigosas serão determinadas por Laudo técnico especializado.

Art. 29. Na composição dos cargos do Quadro-Geral do Poder Executivo, as alterações, constantes do Anexo I a esta Lei, atendem às seguintes regras:

I - os cargos Quadro provisório uma coluna “Nomenclatura Anterior” mantêm na denominação em relação à coluna “Nomenclatura Atual”; com vagas no quadro de vagas.

Art. 30. As despesas com a aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 31. Os demais assuntos omissos nesta matéria legal, se completam com o Estatuto de Servidores públicos do Município de Tabocão Lei Complementar nº 005/2017 e suas possíveis alterações.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, acompanhada dos anexos I, II e III, que produzirá efeitos no próximo exercício financeiro, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 103/2019 -23 DE DEZEMBRO DE 2019.-
EXONERAR SERVIDOR EM REGIME DE COMISSÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Exonerar a partir de 31/12/2019, o Srº RAIMUNDO NONANTO SOARES SILVA, portador do RG 981831 e CPF/MF sob nº 130.915.142-34, do cargo de comissão de Agente especial de Segurança deste município, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 104/2019-23 DE DEZEMBRO DE 2019.-
“EXONERAR SERVIDOR EM REGIME DE
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Exonerar a partir de 31/12/2019, o Srº ROBSON OLIVEIRA DA ROCHA, portador do RG 828984 e CPF/MF sob nº 009.164.541-77, do cargo de comissão de Agente especial de Segurança deste município, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 105/2019-23 DE DEZEMBRO DE 2019-
“EXONERAR SERVIDOR EM REGIME DE
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Exonerar a partir de 31/12/2019, a Srª DEUZIVANIA NUNES DA SILVA portadora do RG 821545 e CPF/MF sob nº 018.573.681-50, do cargo de comissão de INSPETOR DE DISCIPLINA E CONDUTA deste município, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 106/2019- 23 DE DEZEMBRO DE 2019-
“EXONERAR SERVIDOR EM REGIME DE
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Exonerar a partir de 31/12/2019, a Srª LUCIANA AMANCIO DE SOUSA, portadora do RG 825752 e CPF/MF sob nº 008.264.621-03, do cargo de comissão de INSPETOR DE DISCIPLINA E CONDUTA deste município, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 107/2019 23 DE DEZEMBRO DE 2019-
“EXONERAR SERVIDOR EM REGIME DE
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Exonerar a partir de 31/12/2019, o Srº BOAVENTURA RIBEIRO NOGUEIRA, portador do RG 143.950 e CPF/MF sob nº 680.969.172-34, do cargo de comissão de FISCAL DO MEIO AMBIENTE deste município, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 108/2019-23 DE DEZEMBRO DE 2019-
“EXONERAR SERVIDOR EM REGIME DE
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Exonerar a partir de 31/12/2019, o Srº JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do RG 673103 e CPF/MF sob nº 227.249.401-30, do cargo de comissão de FISCAL DO MEIO AMBIENTE deste município, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 109/2019-23 DE DEZEMBRO DE 2019-
“EXONERAR SERVIDOR EM REGIME DE
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Exonerar a partir de 31/12/2019, o Srº RAIMUNDO NONATO DIAS DA SILVA, portador do RG 1678443 e CPF/MF sob nº 626.395.011-00, do cargo de comissão de FISCAL DO MEIO AMBIENTE deste município, lotado na

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 110/2019-23 DE DEZEMBRO DE 2019-
“EXONERAR SERVIDOR EM REGIME DE
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Exonerar a partir de 31/12/2019, a Srª ROSA PEREIRA DOS SANTOS, portadora do RG 381546 e CPF/MF sob nº 006.519.181-11, do cargo de comissão de FISCAL DO MEIO AMBIENTE deste município, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 111/2019-23 DE DEZEMBRO DE 2019-
“EXONERAR SERVIDOR EM REGIME DE
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Exonerar a partir de 31/12/2019, a Srª LEILIANE OLIVEIRA MARINHO, portadora do RG 1019985 e CPF/MF sob nº 030.780.121-74, do cargo de comissão de INSPETOR DE MANUTENÇÃO deste município, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 112/2019- 23 DE DEZEMBRO DE 2019-
“EXONERAR SERVIDOR EM REGIME DE
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Exonerar a partir de 31/12/2019, a Srª LUZIA DOS SANTOS COSTA, portadora do RG 278274 e CPF/MF sob nº 986.683.821-87, do cargo de comissão de INSPETOR DE MANUTENÇÃO deste município, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 113/2019-23 DE DEZEMBRO DE 2019-
“EXONERAR SERVIDOR EM REGIME DE
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Exonerar a partir de 31/12/2019, a Srª MARIA AUXILIADORA PEREIRA SIQUEIRA SOUSA, portadora do RG 012933 e CPF/MF sob nº 716.114.871-53, do cargo de comissão de INSPETOR DE MANUTENÇÃO deste município, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 114/2019 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
“EXONERAR SERVIDOR EM REGIME DE
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Exonerar a partir de 31/12/2019, o Srº DANIEL NEVES DASILVA, portador do RG 829028 e CPF/MF sob nº 040.310.221-90, do cargo de comissão de AGENTECIAL DE EDUCAÇÃO deste município, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 115/2019-23 DE DEZEMBRO DE 2019-
“EXONERAR SERVIDOR EM REGIME DE
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Exonerar a partir de 31/12/2019, a Srª ELIENE BATISTA DA COSTA, portadora do RG 661005 e CPF/MF sob nº 030.110.081-08, do cargo de comissão de INSPETOR DE MANUTENÇÃO deste município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 116/2019-23 DE DEZEMBRO DE 2019.
“EXONERAR SERVIDOR EM REGIME DE
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Exonerar a partir de 31/12/2019, a Srª MATILZANA DOS SANTOS CASTRO SILVA, portadora do RG 1.098.118 e CPF/MF sob nº 016.869.011-00, do cargo de comissão de INSPETOR DE MANUTENÇÃO deste município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 117/2019-23 DE DEZEMBRO DE 2019-
“EXONERAR SERVIDOR EM REGIME DE
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Exonerar a partir de 31/12/2019, a Srª WESLEIA SOUSA TEOFILO, portadora do RG 661018e CPF/MF sob nº 008.759.561-30, do cargo de comissão de COORD. DE ATENCAO A SAUDE E COORD. DE PROGRAMAS deste município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 118/2019- 23 DE DEZEMBRO DE 2019.-
EXONERAR SERVIDOR EM REGIME DE COMISSÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Exonerar a partir de 31/12/2019, o Srº ADALZIZO GONCALVES SOBRINHO, portador do RG 447990 e CPF/MF sob nº 178.576.353-91, do cargo de comissão de Agente especial de Segurança deste município, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0063/2019 DE 28 DE NOVEMBRO 2019.

“O Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais”.

Considerando: período de gozo de férias da servidora FABIANA DA SILVEIRA PARPINELI, farmacêutica da unidade básica de saúde do município de 01/12/2019 a 30/12/2019.

Resolve:

Art. 1º - Dobrar a carga horária, do servidor WILSON MOREIRA DE SOUZA, servidor efetivo na função de farmacêutico, matrícula funcional 343, no período de 01/12/2019 a 30/12/2019, em razão do período de gozo de férias de outro servidor da mesma unidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário;

Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza do Tabocão – TO, aos 28 dias do mês de novembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito

PORTARIA Nº 0064/2019- DE 28 DE NOVEMBRO 2019.

“O Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais”.

Resolve:

Art. 1º - Reduzir a carga horária, para 30 horas partir de 01/12/2019, da servidora NAYARA VANESSA SOBRINHO AMORIM, servidora efetiva na função de enfermeira, matrícula funcional 557.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário;

Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza do Tabocão – TO, aos 28 dias do mês de novembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito

PORTARIA Nº 0065/2019- DE 05 DE DEZEMBRO 2019.

“O Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais”.

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER, licença de 8 (oito) dias, a partir do dia 05 de dezembro por motivo de luto, conforme disposto no Art. 111, inciso, II, alínea (c) da Lei Complementar Nº 005/2017 Regime jurídico dos Servidores, em decorrência do falecimento de seu irmão, a servidora Maria Helena Lustosa Rios, matrícula 165.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza do Tabocão - TO, 05 dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito

PORTARIA Nº 066/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE

2019-“DISPÕE SOBRE DISPONIBILIZAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DA FESTA DE SANTOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o disposto no inciso XXII, do Art. 5º da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam dispensados das funções laborais, passando a disposição da Festa Popular e Religiosa, “FESTA DE SANTOS REIS”, os servidores municipais, abaixo nomeados no período de 02/01/2019 a 06/01/2019, sem prejuízo de suas remunerações.

Divino Aristóteles Cardoso
Jucelino Aristóteles Cardoso
Lazaro José de Carvalho
José Felizardo Rodrigues
Valdo Ferreira do Nascimento
Valdecy Gomes Evangelista

Art. 2º. A dispensa, das funções dos servidores acima tem por objetivo promover a cultura local.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza do Tabocão - TO, 23 dias do mês de Dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito

**PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 122/2019- DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
“CONCEDE AO SERVIDOR A (S) DIÁRIA (S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco) reais, ao Prefeito Municipal Wagner Teixeira de Farias, portador do CPF: 709.043.671-34 RG nº: 680.826 SSP-TO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas, para participar de uma reunião com deputado Vilmar, no dia 26/11/2019.

Saída as 06:00h, e retorno às 16:00hs do mesmo dia.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 23.630-6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 123/2019-DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019-“CONCEDE AO SERVIDOR A(S) DIÁRIA(S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$50,00 (cinquenta) reais, ao Servidor Magno Teixeira de Farias, portador do CPF: 951.383.581-20 RG nº: 381.579 SSP-TO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas _ TO, levar o Prefeito Wagner Teixeira de Farias para participar de uma reunião com o Deputado Vilmar de Oliveira, no dia 26/11/2019.

Saída as 06:00h do e retorno as 16:00 do mesmo dia.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 30.588-x.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 124/2019- DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019-“CONCEDE AO SERVIDOR A (S) DIÁRIA (S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco) reais, ao Prefeito Municipal Wagner Teixeira de Farias, portador do CPF: 709.043.671-34 RG nº: 680.826 SSP-TO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas, no Jurídico para resolver pendências desta municipalidade, no dia 28/11/2019.

Saída as 07:00h, e retorno às 16:00hs do mesmo dia.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 23.630-6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 125/2019- DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
“CONCEDE AO SERVIDOR A(S) DIÁRIA(S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica

do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$50,00 (cinquenta) reais, ao Servidor Magno Teixeira de Farias, portador do CPF: 951.383.581-20 RG nº: 381.579 SSP-TO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas _ TO, levar o Prefeito Wagner Teixeira de Farias no Jurídico para resolver pendências desta municipalidade, no dia 28/11/2019.

Saída as 07:00h do e retorno as 16:00 do mesmo dia.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 30.588-x.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 126/2019- DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
“CONCEDE AO SERVIDOR A (S) DIÁRIA (S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco) reais, ao Prefeito Municipal Wagner Teixeira de Farias, portador do CPF: 709.043.671-34 RG nº: 680.826 SSP-TO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas, para Assinatura de Projeto junto à Caixa Econômica Federal, no dia 03/12/2019.

Saída as 06:30h, e retorno às 15:00hs do mesmo dia.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 23.630-6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão,



Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 127/2019-10 DE DEZEMBRO DE 2019. “CONCEDE AO SERVIDOR A (S) DIÁRIA (S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 1 e ½ (meia) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, totalizando um valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco) reais, ao Prefeito Municipal Wagner Teixeira de Farias, portador do CPF: 709.043.671-34 RG nº: 680.826 SSP-TO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas, para participar da Agenda Positiva que será realizado no dia 11/12/2019 e participar da solenidade do contrato do Empréstimo do Estado com a caixa, que terá a presença confirmada do presidente Jair Bolsonaro, no dia 12/12/2019.

Saída as 06:00h, do dia 11/12/2019 e retorno às 18:00hs do dia 12/12/2019.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 23.630-6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 128/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019-“CONCEDE AO SERVIDOR A(S) DIÁRIA(S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$50,00 (cinquenta) reais, ao Servidor Magno Teixeira de Farias, portador do CPF: 951.383.581-20 RG nº: 381.579 SSP-TO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas – TO, para levar o senhor Alaercio para realização de exames periódicos ao qual o mesmo faz acompanhamento, no dia 06/12/2019.

Saída as 06:00h do e retorno as 14:00 do mesmo dia.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 30.588-x.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 129/2019-DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.-“CONCEDE AO SERVIDOR A(S) DIÁRIA(S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor total de R\$ 50,00 (cinquenta) reais ao Servidor Vicente Francisco de Paula, portador do CPF: 790.380.501-00 RG nº: 680.8262.817.515 SSP-GO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas -TO, levar a Senhora Ivoneide Gomes da Silva, para realização de consulta com Neuro, no dia 04/12/2019.

Horário de saída as 09:00h com retorno as 18:00hs do mesmo dia.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 30.595-2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão,

Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 130/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019-“CONCEDE AO SERVIDOR A(S) DIÁRIA(S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor total de R\$ 50,00 (cinquenta) reais ao Servidor Vicente Francisco de Paula, portador do CPF: 790.380.501-00 RG nº: 680.8262.817.515 SSP-GO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas -TO, levar o Senhor Arlindo Sene e seu acompanhante, para realização de recebimento de benefício junto ao inss, no dia 12/12/2019.

Horário de saída as 10:00h com retorno as 17:00hs do mesmo dia.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 30.595-2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 131/2019-DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019-“CONCEDE AO SERVIDOR A (S) DIÁRIA (S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), ao servidor Luis Augusto Herling Cavalini, portador do CPF: 216.883.968-96 RG nº: 1.098.044 SSP-TO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas, para participar de uma reunião na SEAGRO, no dia 13 de dezembro de 2019.

Saída as 07:30hs, e retorno as 15:30 hs do mesmo dia.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 32.489-2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 2(doze dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 132/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019-“CONCEDE AO SERVIDOR A(S) DIÁRIA(S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor total de R\$ 40,00 (quarenta) reais ao Servidor Vicente Francisco de Paula, portador do CPF: 790.380.501-00 RG nº: 680.8262.817.515 SSP-GO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Barrolandia -TO, levar paciente para realização de exames o senhor Jackson dos Santos Leal, no dia 19/12/2019.

Horário de saída as 07:00h com retorno as 14:30hs do mesmo dia.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 30.595-2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de

dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 133/2019 DE 24 DE
DEZEMBRO DE 2019-“CONCEDE AO SERVIDOR A (S)
DIÁRIA(S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor total de R\$ 50,00 (cinquenta) reais ao Servidor Vicente Francisco de Paula, portador do CPF: 790.380.501-00 RG nº: 680.8262.817.515 SSP-GO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas -TO, levar a Senhora Elaine P. da Silva mais um acompanhante para realização de uma perícia junto ao INSS, no dia 26/12/2019.

Horário de saída as 08:30h com retorno as 15:30hs do mesmo dia.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 30.595-2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 000100/2019**

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Administrativo nº 000100/2019 - Tomada de Preços nº 00001/2019 pelo prazo de 06 (seis) meses no período compreendido de 11 de janeiro até 11 de julho de 2020.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO000004 FUNDO MUL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE 000013 FUNDO MUL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO 000008 ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO 000244 ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA 005005 COMPROMETIMENTO ASSISTENCIA SOCIAL
PROJ/ATIVIDADE 1.030 CONTRUÇÃO DO CRAS
ELEMENTO 449051 OBRAS E INSTALÇÕES

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO-TO E A M.C COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONTRUCAO E CONTRUTORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº. 10.413.412/0001-34

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2019.

Wagner TEIXEIRA DE FARIAS
PREFEITO



Diário Oficial Eletrônico

de Fortaleza do Tabocão -TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Manoel Alves Ferreira Neto
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração